

Outras Vozes



WLSA Moçambique

Women and Law in Southern Africa

Número 20

Maputo, Agosto de 2007



VEJA NESTE NÚMERO...

✿
Pesquisa sobre o Abuso Sexual de Raparigas nas Escolas Moçambicanas. Principais resultados (síntese)

✿
Dossier da Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação

✿
Não reconhecimento da União de Facto: uma forma de discriminação contra as mulheres

Editorial

A violência contra a rapariga

Esta edição tem como tema central a Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação, que desde 2006 está em curso no país, promovida por organizações que lutam pelos direitos das crianças e pelos direitos humanos das mulheres. Esta Campanha tem o mérito, entre outros, de pronunciar em voz alta o que é indizível e de expressar a indignação de muitas e de muitos, em relação aos crimes de abuso sexual nas escolas, que se têm tornado em lugares perigosos para as raparigas. O assédio e o abuso sexual manifestam-se a todos os níveis, do primário até ao pré-universitário e universitário.

O abuso sexual de uma rapariga, sobretudo vindo de quem tem poder sobre ela, como é o seu professor, um parente adulto ou próximo da família, viola as suas fronteiras, o seu direito a dizer não e o seu sentido de controlo do mundo. Faz-lhe sentir que não tem autonomia para decidir sobre a sua vida e pode arruinar-lhe o futuro. Este é um crime infame, que diz respeito a todos nós, adultos, que temos o dever de proteger as crianças e aqueles cujas vozes não costumam ser ouvidas.

Apresentamos nesta edição a síntese de um estudo dirigido pela Save The Children, com alguns dados que podem ilustrar as várias maneiras em que este problema é configurado (estudo da responsabilidade dos autores). É muito importante expor publicamente os factos e criar uma consciência crítica, pois o silêncio em relação aos crimes de abuso sexual é cúmplice, pois ajuda a manter a situação tal como ela é e constrange as meninas a ficarem caladas e a temerem denunciar. Mas, por outro lado, de que adianta denunciar se estes crimes ficam impunes e os seus agressores, muitas vezes protegidos pela própria escola, saem indemnes de todo o processo e continuam a abusar outras estudantes? Por isso, falemos e denunciemos publicamente, ao mesmo tempo que pressionamos para que a lei seja cumprida e os agressores punidos.

✿
Esta edição tem também em destaque a discussão da união de facto à luz da Lei de Família de 2004, na sequência do caso, amplamente divulgado, de um indivíduo que se casou sem desfazer a união em que vivia e que durava há doze anos. Apesar de exemplos destes serem frequentes, pela primeira vez ganharam semelhante destaque e emocionaram o público. É preciso aproveitar esta ocasião para pressionar para que se tire uma lei avulsa que venha a complementar a Lei de Família.

Maria José Arthur
Editora

Pesquisa sobre o Abuso Sexual de Raparigas nas Escolas Moçambicanas. Principais resultados

SÍNTESE

Este texto é um resumo de alguns dos resultados de um estudo dirigido pela organização **Save The Children**, no ano 2005.

Introdução

A declaração de Jomtien, que foi subscrita por Moçambique, aponta a educação para todos como um dos objectivos básicos até 2015. Para a realização destes objectivos vários factores concorrem e um deles é a criação de equidade no acesso à educação. Embora o governo Moçambicano esteja a desenvolver políticas visando o aumento da participação da rapariga na escola, a equidade está muito aquém do desejável. O relatório do Desenvolvimento Humano da UNDP (2001) demonstra esta situação. Revela, por exemplo, que da população total matriculada naquele ano, apenas 8,7% das raparigas é que completara os dois níveis do ensino básico (EP1 e EP2), comparativamente aos 17% dos rapazes.

Também, se se comparar a percentagem de ingressos da população feminina nos diferentes níveis de escolarização (EP1, EP2, ES1, ES2) certamente que se constatará que ao nível do EP1 a percentagem ronda acima de 80%, reduzindo drasticamente nos restantes níveis, no EP2 variando entre os 5 e 15%, ES1 abaixo dos 5% (dados recolhidos do Departamento de Planificação do MINED, 2003).

Factores sócio-culturais têm sido tradicionalmente apontados como maiores causadores da desigualdade no acesso à educação formal, traduzidos no facto das famílias priorizarem a educação dos rapazes em detrimento das raparigas e, também, na ocorrência de casamentos prematuros ou gravidezes indesejadas, estando estes últimos, na maior parte das vezes, aliados ao abuso sexual.

De facto, em Moçambique, maior número de raparigas, menores de 18 anos, abandona a escola para iniciar uma vida adulta, seja de uma forma forçada ou não. De certo modo, parece que muitas famílias deste país ainda não estão bem consciencializadas relativamente à importância da educação formal da rapariga, reservando-lhe o papel de esposa e mãe. Infelizmente, ainda são em número reduzido as famílias que incentivam as raparigas a estudar e, nos casos em que isso acontece, ela acaba por encontrar barreiras na própria escola.

Alguns estudos desenvolvidos no país corroboram este facto. Revelam, por exemplo, que o baixo índice da rapariga na escola não só resulta de factores sócio-culturais, como também do facto da escola não fornecer segurança para a progressão da rapariga. Bagnol (1997) refere que o assédio sexual e a violência sexual começam a surgir como barreiras para o acesso e permanência da rapariga na escola.

Objectivos do estudo, metodologia e conceitos

O abuso sexual de menores é um fenómeno antigo mas mantido em silêncio, sendo considerado tabu, assunto intocável e que não se podia revelar. Deste modo, a criança tornava-se “involuntariamente” cúmplice, sendo obrigada a sofrer calada terríveis consequências físicas e psicológicas do abuso. Não podia contar com o apoio, fosse dos seus parentes ou outras entidades. Portanto, o abuso sexual socialmente não existia.

O presente estudo tem como objectivo geral caracterizar qualitativa e quantitativamente as formas, manifestações, percepções e atitudes para com o abuso sexual de raparigas nas escolas moçambicanas.

A população objecto de estudo foram alunas de algumas escolas moçambicanas, localizadas na cidade de Maputo e províncias de Maputo, Gaza, Inhambane, Sofala e Nampula, com a idade igual ou superior a 15 anos que constituíram o grupo-alvo primário, enquanto o grupo-alvo secundário incluía actores sociais que de uma forma directa ou indirecta lidam com os casos de abuso sexual, nomeadamente, pais e encarregados de educação, directores e professores de escola, educadores e trabalhadores sociais, líderes comunitários e autoridades policiais, concretamente Chefes do Gabinete de Atendimento à Mulheres e Crianças Vítimas de Violência.

A metodologia utilizada para a sua realização foi a qualitativa e quantitativa. A abordagem quantitativa incluiu o processamento e análise de 1190 questionários utilizando estatísticas descritivas, tabelas e gráficos bem como técnicas de análise multivariada, que permitiram inferir sobre os indicadores e dimensões do abuso sexual.

A abordagem qualitativa consistiu na recolha, descrição e análise de 107 casos e entrevistas estruturadas, do grupo alvo primário e entrevista do entrevistas do grupo-alvo secundário, portanto, dos actores sociais. O estudo destes casos permitiu a caracterização das formas, manifestações, percepções e atitudes relativas ao abuso sexual.

O problema do abuso sexual tem sido investigado pela South African Law Commission's Project Committee, a trabalhar com a revisão da lei sobre os cuidados infantis. Do seu trabalho resultou uma proposta de definição de abuso sexual muito ampla e abrangente¹:

- molestar ou atacar sexualmente uma criança ou permitir que uma criança seja sexualmente molestada ou atacada;
- encorajar, induzir ou forçar uma criança a ser usada para satisfação sexual de outra pessoa;
- usar uma criança ou deliberadamente expor uma criança a actividades sexuais ou pornografia;
- induzir ou permitir que se induza uma criança a exploração sexual comercial ou de alguma forma apoiar ou participar na exploração sexual comercial da criança.

Assim, consideramos que o abuso sexual é a intrusão física de natureza sexual, efectiva ou sob forma de ameaça, incluindo contactos físicos impróprios, com recurso à força ou sob condições de desigualdade ou coerção.

Os abusos sexuais são classificados em dois tipos: abuso sexual do tipo intrafamiliar e o abuso do tipo extra-familiar. O tipo de intra familiar, também considerado incesto, é o tipo de abuso mais comum. Existe em todas as sociedades e é praticado por todos os extractos sociais e raças sem nenhuma distinção. Este tipo de abuso é definido, na literatura, como qualquer forma de actividade sexual envolvendo crianças e um membro da família (pai, mãe, irmão, irmã, tios, avós, padrastos e outros parentes substitutos).

O tipo de abuso extra familiar é definido como qualquer forma de actividade sexual entre uma criança e uma pessoa adulta que não faz parte da família. Geralmente, na maioria dos casos, o adulto, pedófilo, é um conhecido da criança, como, por exemplo, vizinho, amigo da família, algumas vezes chega a ser até um desconhecido.

De realçar que o abuso sexual que ocorre dentro da família acarreta danos mais elevados para a vítima, pois não permite a formação de uma estrutura para o ajustamento psicossocial do indivíduo.

Descrição das características, formas e percepção social do fenómeno de Abuso Sexual nas escolas moçambicanas

Apresenta-se agora dados referentes às entrevistas de 117 informantes abusados. Os dados obtidos referem-se a aspectos relacionados com perfil social dos abusados, as formas e conteúdo do abuso, as características do abusador, à percepção da vítima e da comunidade sobre o significado do abuso sexual, contrapondo a percepção social com o estabelecido na literatura e na lei. Apresenta-se também os resultados das entrevistas com vários actores sociais que interagem com as vítimas do abuso sexual. Descreve-se as atitudes e percepções dos seguintes actores sociais: agentes de lei e da ordem, os professores, directores de escola, líderes comunitários, educadores sociais.

Os dados recolhidos neste grupo, à semelhança com os dados das entrevistas sobre as abusadas, incluem também a caracterização sócio-económica das vítimas, as formas e traços do abuso, o perfil do abusador, a atitude e as medidas tomadas pelos vários actores face a casos concretos de abuso sexual.

As informações provenientes dos dois segmentos nomeadamente as vítimas e os actores sociais, são comparadas de forma a que a interpretação e análise do fenómeno abuso sexual seja consistente com a realidade. Outro aspecto discutido com os vários actores sociais relaciona-se com a percepção destes sobre o significado social, cultural, jurídico e moral do conceito de abuso sexual.

Caracterização do perfil das vítimas de abuso

As variáveis em apreço na descrição do perfil da vítima incluem a idade, a escolaridade e a caracterização dos familiares e o local onde a vítima reside. Considera-se que a inserção familiar da criança é um factor crucial na reacção da criança perante uma situação de abuso. Alguns autores referem que crianças oriundas de ambientes familiares instáveis são propensas a serem vítimas de abuso.

Os dados apresentados na Tabela1 apresentam o perfil da criança e a variação do perfil por província onde decorreu a pesquisa.

Tabela 1- Perfil da criança /vítima

		Total	Maputo	Gaza	Inhamba-ne	Sofala	Nampula
Idade do abuso	0-15	38 32,4%	9	7	11	8	3
	>15	79 67,5%	9	15	29	1	25
Escolaridade	EP1	37 31,6%		17	12	6	2
	EP2	53 45,2%	16	5	20	3	9
	ES1	24 21%			10		14
	ES2	3 2,6%					3
Com quem vive	Pai e mãe	32 27%	5	8	9	5	5
	Pai	11 9%	2	2	7		
	Mãe	32 27%	6	5	5	3	12
	Outros Familiares	18 15,3%	5			1	12
	Marido	11 9%		3	3	2	3
	Internato	8 7%			8		
	Outras	5 5,2%			5		
Zona	Rural	57 49%	9	17	25	6	
	Urbano	60 51%	9	5	15	3	28

Como se pode observar através da tabela, o perfil mais frequente da criança abusada é o seguinte: idade superior a 15 anos (67,5%), frequentando o EP2 (Ensino Primário do 2º Grau) (45,2%), não vivendo com o pai e mãe (63%), sendo sensivelmente a mesma proporção na zona rural e urbana.

Verifica-se, de certa forma, uma relação entre o nível de escolaridade e a frequência do abuso. Grande parte das abusadas encontra-se nos níveis básicos, EP1 e EP2, sendo mais rara a ocorrência do fenómeno no Ensino Secundário do 1º e 2º Graus respectivamente. A vulnerabilidade da rapariga nestes níveis poderá estar associada ao facto da sua personalidade e convicções estarem ainda em processo de desenvolvimento. Se se considerar que o sistema educativo é bastante selectivo, então, é de esperar que as raparigas que transitam para os níveis subsequentes tenham uma forte personalidade e uma projecção mais objectiva sobre o seu futuro, o que lhes permite melhor capacidade de defesa perante situações de abuso.

O grau de parentesco entre a vítima e as pessoas com as quais reside, parece ser factor preponderante na propensão ao abuso. Sessenta e três por cento das abusadas provém de famílias separadas, umas não vivem com nenhum dos pais e algumas das abusadas vivem com os maridos. Para as que vivem com os maridos, se se considerar a sua idade, dir-se-ia que continuam numa situação de abuso por serem ainda menores de 18 anos.

As entrevistas revelam, também, que acima de 80% das abusadas são oriundas de famílias vivendo nas zonas suburbanas das cidades (pais deslocados devido à guerra) ou nas zonas rurais, economicamente pobres. O que revela que a vulnerabilidade económica é um factor que condiciona o abuso sexual. Como os dados nas tabelas posteriores indicam, o tipo de mediadas para os casos de abuso reduz-se ao pagamento de multas pelo abusador, como forma de suprimir as necessidades básicas da família da abusada. Por exemplo, no distrito da Gorongosa, quase todas as abusadas, em cujos casos se tomaram medidas,

afirmam que o tipo de atitudes mais frequentes tomadas pela família variam entre o pagamento de uma multa, ou a atribuição de uma mesada no caso em que uma das consequências do abuso é a gravidez.

Formas, contornos em que se manifesta o Abuso sexual

Um outro aspecto importante nesta pesquisa diz respeito às formas e ao conteúdo do abuso, tendo-se em consideração, também, o local e as medidas tomadas na perspectiva do abusado, bem como a reincidência do mesmo. Considerou-se como aspectos de relevo o abuso sexual envolvendo uma relação sexual, o contacto físico sem relação sexual e a forma verbal. Esta análise permitiu identificar também a percepção do abusado sobre o significado do abuso.

A análise revela que, dos 117 casos de abuso, acima de 64% envolvem a relação sexual e, no geral, não se tomam medidas contra o mesmo (84%) e não é frequente a reincidência (87,5%) (ver a Tabela 2). Os dados também ilustram que as formas verbais não são consideradas abuso, somente o contacto físico.

Este facto parece sugerir que as formas verbais do abuso são aceites tacitamente, o que se pode considerar o princípio de transição para outras formas de abuso que envolvam o contacto físico e a relação sexual. Possivelmente, a consciencialização social sobre a necessidade de reconhecer as formas verbais do abuso é um dos primeiros passos para o combate ao abuso sexual.

Tabela 2 - Formas, contornos em que se manifesta o Abuso sexual

		Total	Maputo	Gaza	Inhambane	Sofala	Nampula
Envolvendo relação sexual		75 64%	16	14	22	9	14
Não envolvendo relação sexual	Verbal	0					
	Contacto físico	42 36%	2	8	18		14
Local	Escola	11 10%	1	2	7		1
	Internato						
	Mercado	1 0.9%					1
	Local de diversão	9 8.5%		2	6		1
	Casa do abusador	29 27,6%	5	7	2	8	7
	Casa da abusada	4 3,8%	1		2		1
	Rua	4 3,8%	4				
	Outro	47 44,7%	3	11	14	1	18
Medidas	Tomadas	28 26%	8	3	9	7	1
	Não tomadas	83 74%	9	19	26	2	27
Reincidência do abuso	Sim	6 12,5%	2		2	2	
	Não	43 87,5%	14		22	7	

Comparando os resultados por província, verifica-se que os abusos envolvendo a relação sexual são mais frequentes na província de Inhambane e menos frequentes na de Sofala. O local do abuso é, no geral, a casa do abusador, com 27 %, o que nos permite inferir

que o abusador atrai, provavelmente, a vítima para a sua casa.

No geral, depois do abuso não são tomadas medidas, o que de certa maneira sugere várias interpretações: a

abusada não informa os pais, nem as autoridades, com receio de ser estigmatizada no seio familiar e na sua comunidade, pois estes dois actores sociais, embora considerem o abuso um desvio às normas sociais, a vítima tem grande probabilidade de ser rejeitada. Por exemplo, uma menina da EPC 12 de Outubro, em Sofala, que foi violada pelo vizinho, disse que não havia informado aos pais porque estava com medo da sua reacção, tendo afirmado “não podem dizer aos meus pais porque senão vão bater-me”.

Em algumas situações, mesmo quando a vítima informa a sua família da ocorrência de abuso, esta prefere manter o caso dentro do sigilo. Por exemplo, na província de Sofala a menina A foi violada pelo empregado e os pais depois de tomarem conhecimento solicitaram a intervenção da polícia, contudo, exigiram que o caso não fosse encaminhado ao tribunal.

Este receio da rapariga e da família de expor o caso é reflexo de uma educação na perspectiva de que a rapariga existe para servir o homem, ela só é aceite na sociedade, caso seja casada ou viva maritalmente. Por conseguinte, a exposição social do abuso pode bloquear as suas aspirações.

Os dados sugerem que o abusador tem uma idade superior a 15 anos, é professor ou estudante (37%), no momento do abuso 93% encontram-se no estado normal.

Apesar de se constatarem casos de abuso cujo abusador é familiar da vítima, a maioria destes não fazem parte da família ma, são por ela conhecidos. O facto do abusador ser na maioria das vezes conhecido da vítima, leva a pensar que o abuso é premeditado, o abusador provavelmente alicia a vítima, criando um clima de confiança. Os exemplos abaixo ilustram este facto.

Caso 1 – Província de Sofala

O abusador encontra uma menina na rua, vinda do mercado, inicia uma conversa, compra-lhe bananas e doces e convida-a a apanhar o *chapa*. Dentro do *chapa* a menina apercebe-se que está sendo desviada do caminho para a sua casa e começa a chorar e uma das passageiras perguntou o que se estava a passar e a rapariga diz que foi enganada pelo homem que estava ao seu lado e este, por sua vez, responde dizendo que ela é filha do irmão. Como o abusador parecesse um homem do bem a sua resposta não despertou suspeitas.



Características, perfil social do abusador

Um conhecimento profundo sobre os traços característicos do abusador poderá permitir desencadear acções de educação e consciencialização das raparigas sobre os traços típicos do abusador, de forma a que estas possam se prevenir. As características do abusador, neste estudo, incluem a faixa etária, a profissão, o estado psíquico no momento do abuso e o nível de relacionamento entre a vítima e o mesmo.

Caso 2 – Província de Sofala

Neste caso, o abusador é um professor, que convida a aluna a acompanhá-lo a sua casa para a mostrar as notas, porque ainda não tinha terminado de corrigir as provas. Chegado a casa deste, ela pediu a rapariga que entrasse, depois dela entrar fechou a porta e abusou dela sexualmente. Depois da ocorrência, pediu-lhe que não informasse as pessoas porque ele não a abandonaria e que na devida altura apresentar-se-ia à família, o que não veio a acontecer. A tabela seguinte sintetiza o perfil do agressor:

Tabela 3 - Características do abusador

		Total	Maputo	Gaza	Inhambane	Sofala	Nampula	
Idade	<15	1	1					
	15-20	19	7		9	3		
	21-30	13	4		5	4		
	>30	2			1	1		
Profissão	Professor	18 18,5%	1	5	5	1	6	
	Estudante	18 18,5%	5	4	4	2	3	
	Desempregado	4 4%	3		1			
	Empregado	10 10,3%	3	2		3	2	
	Outros	47 48,4%		11	19		17	
Estado psíquico no momento do abuso	Bebado	15 13%	3	1	9		2	
	Drogado							
	Normal	93 80%	13	21	26	7	26	
	Doente mental	2 1,7%	1		1			
	Perverso	6 5,1%	1		4	1		
Conhecido da vítima	Sim	Família	11 9,4%	1	2	5	1	2
		Não é família	87 75%	14	16	29	7	21
	Não	18 15,5%	2	4	6	1	5	

Percepção social sobre o conceito de abuso sexual

Na análise da percepção social sobre o abuso, teve-se em conta a percepção da vítima, dos pais e da escola. Numa primeira fase foram considerados estes três actores por parecerem os primeiros níveis de reacção em casos de abuso. Os dados sugerem que na perspectiva do abusado, o abuso, por um lado, é um problema não grave e com solução na família e, por outro não constitui problema.

Esta percepção é de certa maneira compatível com a situação de não tomada de medidas e na Tabela 4 pode-se constatar que este problema não é visto como um acto criminal. Assim, o abuso sexual não é encarado no contexto de violação dos direitos humanos da mulher,

mas sim da ruptura destas expectativas, relacionadas com o papel social atribuído a mulher nas relações de género, onde na educação tradicional está prevista a sua transacção (lobolo) como objecto. Daí que, para a maior parte das famílias, nos casos em que ocorre a violação, estas obriguem o abusador ao pagamento de uma multa, como forma de compensação.

O facto das abusadas não considerarem o abuso como crime poderá estar aliado a uma educação tradicional que condiciona a mulher à subserviência perante o homem. Consequentemente, ela poderá estar a acreditar que o acontecido, apesar de ser um desvio das regras sociais pré-estabelecidas, não tem a dimensão de problema, pois é destino dela servir o homem.

Tabela 4 - Percepção social sobre o conceito de abuso

		Total	Maputo	Gaza	Inhambane	Sofala	Nampula
Percepção do abusado	Problema não grave com solução na família	44 37,6%	8	3	12	4	17
	Problema grave que envolve autoridades	13 11%	5	2	3	3	0
	Problema grave com solução na família						
	Problema grave com solução na escola	4 3,4%			1	1	2
	Problema grave que não deve envolver a família nem a autoridade	12 11,2%	4		8		
	Não é problema	44 37,6%	1	21	9	2	11
Percepção dos pais (na óptica da abusada)							
Percepção dos pais (na óptica da abusada)	Problema não grave com solução na família	44 59%	6	3	13	5	17
	Problema grave que envolve autoridades	14 19%	5	3	4	2	
	Não é problema	16 21%	6		8	2	
Papel da escola							
Papel da escola	Passivo	6 5%		1	3	2	
	Activa/reactiva	11 9%	4			5	2
	A escola não teve conhecimento	102 85%	14	21	37	4	26

Relativamente aos pais, a percepção destes coincide com a das abusadas², como se pode observar na tabela acima: 59% dos pais consideram o abuso como um problema não grave, com solução na família. O que leva a inferir que a percepção das raparigas advém de uma socialização na família, em que de facto o abuso não é crime. Os poucos casos que chegam às autoridades ou às escola são os que não se consegue um acordo entre a família da vítima e o abusado sobre os termos da compensação.

Caso 3 – Província de Maputo

Uma rapariga de 15 anos namorava com um enfermeiro, e este uma vez, depois de a embebedar, levou-a à sala de aulas de uma determinada escola, onde a violou. A violação teve consequências físicas, ela teve hemorragias. Durante a violação eles foram vistos e o caso chegou até aos pais. Estes encaminharam o caso a polícia, tendo sido resolvido apenas com o pagamento da multa e a responsabilização do abusador pelo tratamento hospitalar.

De um modo geral, a escola não tem conhecimento sobre os casos de abuso (85%). Nos poucos casos que a escola teve conhecimento, o abuso envolvia um aluno da escola. Os casos de abuso que envolvam professores são, na sua maioria, resolvidos por estes directamente com os familiares da vítimas, quando há gravidez. O professor negocia com os pais, prometendo a estes pagamento de multa ou casamento com a vítima, de modo que estes não levem o caso a outras instâncias.

Caso 4 – Província Sofala

Uma rapariga de 16 anos que vivia com uma das professoras nos arredores da escola foi abusada sexualmente por um dos professores da escola e a professora com quem vivia depois de ter conhecimento informou os pais da rapariga. Estes exigiram uma multa de 8.000.000,00 MT (antiga família) ao professor e o caso nem chegou à polícia. A escola também teve conhecimento mas nenhuma acção foi movida contra o professor.

O papel passivo da escola nem sempre significa o não conhecimento de casos de abuso envolvendo professores, mas sim, uma atitude cúmplice entre os

professores. E estes casos ocorrem na sua maioria em escolas onde o director é do sexo masculino. Embora existam, em algumas escolas, professoras com o papel de educadoras sociais, o desempenho destas é praticamente nulo nos aspectos de advocacia da problemática do abuso sexual no seio escola, isto porque elas não se sentem protegidas pela direcção da escola quando denunciam casos de abuso e esses casos não chegam a ser resolvidos.

Efeitos do abuso sobre a abusada

Na análise dos efeitos sobre os abusados teve-se em consideração as possíveis consequências do abuso para

as vítimas. Deste modo, incluíram-se os efeitos psicológicos e físicos. Os dados da Tabela 5 ilustram que grande parte dos abusados (46%) consideram-se não afectados. Este facto corrobora com a informação constante da Tabela 2, de que o abuso não é problema. Consequentemente, não sendo problema, não afecta a vítima. Isto demonstra a falta de consciência sobre a real dimensão do problema. Das vítimas que têm consciência do seu estado psicológico, 42% referem que sentem-se culpadas, deprimidas, com complexo de inferioridade. Quanto aos afectados psicologicamente, estes referiram que tiveram problemas relacionados com inflamação nos órgãos genitais, dores abdominais, DTS, e gravidez indesejada.

Tabela 5 - Efeitos dos abuso sobre a abusada

	Total	Maputo	Gaza	Inhambane	Sofala	Nampula
Afectados psicologicamente	52 42%	17	4	21	9	1
Afectados Fisicamente	15 12%	8	2	2	3	
Não afectados	57 46%		16	15		26

Atitudes, percepções e acções dos diferentes actores sociais relativamente abuso sexual

A presente amostra inclui 61 professores, 64 pais e encarregados de educação, 20 directores de escola, 27 educadores sociais, 24 policia e 24 autoridades.

As área sobre as quais as entrevistas aos actores sociais incidiram incluem as formas de abuso, as características do abusador, a percepção dos entrevistados sobre as formas e dimensões do abuso, e as acções levadas a cabo por estes face à situação de abuso sexual.

Os resultados das entrevistas dos actores sociais indicam que grande parte de abuso envolve relação sexual (65%), em geral, o professor é o abusador, 25%, o estado psíquico do abusador na altura do abuso é normal, 80%, o abusador, na maior parte dos casos, é conhecido da vítima mas não é membro da sua família, 66%.

A comparação das respostas dos diferentes actores com as das abusadas permite afirmar que as opiniões das abusadas são consistentes com as dos outro actores sociais.

É de destacar o facto dos actores sociais, com a excepção de educadoras sociais e alguns chefes do Gabinete de Atendimento à Mulher e Criança vítimas de violência, não reconhecerem a forma verbal de abuso como sendo grave. Este problema poderá estar

relacionado com alguns aspectos sócio-culturais. Considerando que os actores sociais reflectem o contexto sócio-cultural da sociedade onde vivem e que de certa maneira o lideram, conclui-se que a atitude das abusadas de não reconhecerem o abuso na sua forma verbal é consequência do seu meio de socialização. Embora a forma de abuso verbal seja considerado crime, pela legislação vigente, esta não está sendo absorvida como tal, pelos diferentes actores sociais, possivelmente, pelo facto de estar em conflito com o quadro sócio-cultural que regula as diferentes formas de interacção entre os indivíduos. Por exemplo, entre indivíduos de sexos opostos, são permissíveis algumas formas verbais que juridicamente constituem crime, enquanto que socialmente, dependendo do nível de aproximação entre os interlocutores, poderão passar despercebidas, ignoradas ou como simples ofensas.

As características e o perfil social do abusador na perspectiva dos diferentes actores sociais, incluindo dados relativos à idade, profissão, estado psíquico no momento do abuso, existência ou não de parentesco com a vítima, corroboram os apresentados pelas vítimas: de um modo geral, a idade do abusador varia entre os 21 e 30 anos, 45%, na sua maioria são professores, no momento do abuso estão no seu estado normal, 80,4% e 66% são conhecidos das vítimas mas, não familiares.

O facto do abusador estar no estado normal ilustra a carácter premeditado do abuso, e deste estar consciente da tolerância social e judicial ao abuso. Embora 45%

dos actores sociais considerem que o abuso sexual é crime e, conseqüentemente, este deve envolver autoridades, na prática o processo de resolução destes casos envolve um tipo de medidas que são pouco eficazes na dissuasão. Como foi referido atrás, as medidas mais frequentes para este crime incluem negociações entre a família da abusada e o abusador, e as autoridades são envolvidas só em casos de existência de dificuldades na negociação, por exemplo, quando o acusado não se disponibiliza a pagar a multa.

Alguns exemplos de medidas tomadas pelos diferentes actores sociais:

a) Autoridades locais

Convoca-se o abusador, fala-se com ele e com a família da abusada, até chegarem a um consenso. Se o homem for solteiro, obriga-se este a casar-se com a rapariga. Se o homem for casado, este deve pagar a multa estipulada pelos familiares directos da rapariga vítima.

b) Professores

Normalmente, convoca-se os pais da rapariga para junto deles saber-se se têm conhecimento do estado da rapariga, nos casos em que a mesma se encontre grávida. Quando o abusador é estudante da escola, os pais às vezes preferem que ambos (a rapariga e o rapaz) sejam retirados da escola, mas as normas existentes aconselham que se passe a rapariga para o curso nocturno e é o que os professores têm recomendado aos pais.

c) Encarregados de educação

Tentam resolver o problema com a vítima, depois contactam o abusador e nos casos em que o abusador é colega da escola, contactam a escola para junto da escola resolverem o caso. Algumas vezes as raparigas passam para o curso nocturno e outras deixam de estudar por não conseguirem conciliar a vida de estudante com o seu estado de gravidez ou de mãe.

d) Polícia

Prendem o acusado de abusador, abre-se um processo e manda-se à Procuradoria, mandam pagar uma multa e o tratamento da vítima. Nos casos em que o abusador é familiar da vítima retira-se o acusado de perto da vítima ou retira-se a vítima para um lugar distante.

O tipo de medidas tomadas reflecte uma certa ambivalência entre a norma costumeira e o quadro jurídico-legal oficial. O tipo de medidas parece sugerir que o carácter jurídico-legal deste tipo de crime não entra na equação para resolução deste tipo de casos por grande parte dos actores sociais.

Percepção do conceito de abuso sexual pelos actores sociais

A maioria dos actores sociais (acima de 85%) considera como sendo um problema grave as formas do abuso sexual que envolvem relação sexual ou o contacto físico. Quanto às formas resolução dos problemas que advêm do abuso, os actores sociais não são unânimes: por exemplo, para o abuso envolvendo relação sexual, 45% acha que a resolução deve envolver as autoridades do sistema de justiça, para 8,7% e 18,3%, a resolução deste tipo de casos deve-se circunscrever à família e à escola, respectivamente.

Embora a maioria dos actores sociais considerem que o abuso sexual é crime, a prática de resolução dos casos contradiz esta posição, pois, grande parte dos casos são resolvidos através de negociações entre o abusado e a família, como atrás nos referimos. O que mais uma vez ilustra uma percepção de que o abuso sexual não é encarado no contexto de violação dos direitos da criança, mas sim, na ruptura das expectativas relativas ao papel social que lhe é atribuída nas relações de género, onde na educação tradicional está prevista a sua transacção (lobolo) como objecto.

Pode-se inferir que estes actores sociais vivem uma ambivalência constituída por dois quadros, a primeira, em que o abuso sexual é crime, estando portanto sujeito as normas jurídico-legais e o segunda, em que o abuso sexual é um desvio das regras socialmente/tradicionalmente estabelecidas. Este desvio não tem a dimensão da violação do quadro jurídico-legal. Conseqüentemente, uma simples multa repõe as normas socialmente estabelecidas.

A advocacia do abuso sexual como crime deve, em primeira instância, envolver os actores sociais que intervêm directamente no processo de socialização das crianças, nomeadamente, professores e os educadores sociais, pois estes, poderão ter um papel preponderante na prevenção do abuso sexual, actuando na educação da rapariga, podendo esta ser um vector de transmissão da mensagem no seio familiar e na comunidade, de um modo geral, o que pode levar a uma paulatina mudança de atitudes.

Notas:

¹ Capítulo 1 da versão preliminar da Children's Bill, publicada na Government Gazette n.º 5346, de 13 de Agosto de 2003.

² A percepção dos pais inferiu-se a partir da entrevista com a abusadas. Pergunta dirigida à abusada referia-se a reacção ou acções dos pais ou encarregados de educação face à situação do abuso

Referência:

Bagnol, Brigitte (1997). "Diagnóstico do Abuso Sexual e Exploração Comercial Sexual de Crianças em Maputo e Nampula. Embaixada do Reino dos Países Baixos, Maputo, Moçambique.

Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação

COMUNICADO DE IMPRENSA

Por Ocasão do Lançamento da Campanha - 2006

É oficialmente lançada no próximo sábado, dia 19 de Agosto corrente, a **Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação**, através de eventos de carácter público que terão lugar em diversos pontos do país. Nestes eventos, constituídos por desfiles, palestras, mesas redondas, actividades culturais e desportivas, estarão envolvidas diversas organizações da sociedade civil e governamentais.

Esta Campanha tem por objectivo:

- Consolidar a rede de organizações que trabalham em prol da causa da Rapariga;
- Colocar o problema do abuso sexual na agenda pública;
- Aplicar a legislação existente (leis e regulamentos); e
- Reforçar a legislação existente em matéria do abuso sexual.

Na cidade de Maputo, a campanha inicia com uma marcha que partirá da Escola Secundária Francisco Manyanga e culminará no Jardim do Professor (defronte à Escola Secundária Josina Machel), onde terão lugar as cerimónias centrais do lançamento que incluem a leitura do manifesto da campanha e a sua entrega ao Governo.

Sob o lema **NÃO AO ABUSO SEXUAL DA RAPARIGA NA EDUCAÇÃO**, esta campanha é uma iniciativa conjunta da Actionaid Internacional Moçambique, em parceria com várias organizações da sociedade civil, nomeadamente a AMODEFA_ Associação Moçambicana da Família, a FAWEMO_ Fórum Africano de Mulheres Educadoras em Moçambique, o MEPT_ Movimento de Educação para Todos, a MULEIDE_ Mulher Lei e Desenvolvimento, a OJM_ Organização da Juventude Moçambicana, a OMM_ Organização da Mulher Moçambicana, a ONP_ Organização Nacional dos Professores, a OSISA_ Iniciativa da sociedade aberta para a África Austral, a Oxfam Grã Bretanha, a Rede Criança, a Rensida_ Rede de organizações de pessoas vivendo com HIV/SIDA e a Save the Children.

A importância da **Campanha Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação** deriva da necessidade de inverter a actual situação do nosso país. Apesar dos esforços feitos para assegurar a matrícula de um número cada vez maior de crianças, as disparidades de género ainda são grandes a nível nacional, sendo ainda mais acentuadas a nível regional. Por exemplo, a taxa de escolarização bruta do Ensino Primário (1ª a 7ª

classe) de 115%, em 2006, é desfavorável à rapariga em 16%. Por seu turno a taxa de conclusão do EP2 de 31%, em 2005, foi desfavorável à rapariga em 14%. As taxas de matrícula no ESG 1 e ESG 2 (1º e 2º ciclos do ensino secundário), ainda muito baixas, no geral, são ainda mais baixas para as raparigas do que para os rapazes.

Os estudos feitos nos últimos sete anos em Moçambique apontam como razões que concorrem para o alto índice da desistência escolar das raparigas: (i) os sucessivos casos de assédio e abuso sexual perpetrados por familiares, colegas e professores, (ii) a pobreza, (iii) a sobrecarga de trabalho doméstico, (iv) as longas distâncias que separam a escola da casa, e (v) os casamentos prematuros, muitas vezes forçados pelas próprias famílias.

A epidemia do HIV/SIDA veio intensificar o problema, pois a violação “carrega” consigo o perigo adicional da infecção pelo HIV, para além de que a rapariga é a primeira a ser retirada da escola como consequência da gravidez derivada do abuso sexual a que foi submetida, resultando daí que as famílias ficam económica e financeiramente fracas devido aos custos que o problema acarreta.

Os estudos realizados constataram, também, que o abuso sexual contra a rapariga na educação poderá comprometer a implementação do CEDAW_ Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, a Plataforma de Acção de Beijing, o GCAP_ Campanha Global contra a Pobreza em África, o MDG_ Objectivos de Desenvolvimento do Milénio e o PARPA, colocando ainda mais longe o desejo de alcançar a Educação para Todos e a igualdade de género na educação até ao ano 2015.

Porque o abuso sexual constitui motivo de vergonha e medo por parte da Rapariga e da sua família, as formas mais frequentes de resolução deste problema restringem-se ao nível familiar, para além de que a sua debilidade económica e financeira faz com que as famílias “olhem” para a resolução do problema como uma forma de ganhar dinheiro através do pagamento de uma multa por parte do agressor. As autoridades policiais só são envolvidas quando existem dificuldades na negociação (por exemplo, quando o acusado não se prontifica em pagar a multa), ou seja, o abusador raramente é encaminhado à justiça.

A **Campanha Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação** terá a duração de dois anos, no final dos quais esperamos ter dado passos significativos para o alcance dos objectivos acima mencionados.

NÃO AO ABUSO SEXUAL CONTRA A RAPARIGA NA EDUCAÇÃO!



DISCURSO DA COORDENADORA NACIONAL DA CAMPANHA - EXCERTOS

(por ocasião da Marcha que assinalou o lançamento da Campanha - Maputo, 19 de Agosto de 2006)

Benilde Nhalivilo

Em nome das organizações envolvidas nesta campanha que decorre sob o lema “Não ao Abuso Sexual da Rapariga na Educação”, quero enaltecer a participação de todos que, de forma directa ou indirecta, estão a contribuir para o alcance da meta que traçamos para os próximos dois anos - a redução da taxa do abuso sexual na educação.

Para nós, Membros da Campanha contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação, o dia de hoje marca um momento muito especial na luta pelos Direitos das Crianças, particularmente das Raparigas. Constitui, também, uma conquista na luta pelos Direitos das Mulheres Moçambicanas e, mais ainda, constitui um exemplo de como a Sociedade civil pode trabalhar em

parceria com o Governo no combate à pobreza, à violência e ao HIV e SIDA.

Queremos também que a sociedade tome consciência da dimensão e seriedade do problema. Um problema que coloca em perigo o alcance da educação para todas e todos até 2015, compromisso assumido por Moçambique no âmbito dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio.

Diariamente registamos, em todo o país, casos e mais casos de abuso sexual de crianças, particularmente raparigas. Por ser ainda um problema escondido, rodeado de mitos, preconceitos e tabus, torna-se difícil ter a real dimensão do fenómeno.

Contudo, várias pesquisas foram feitas sobre o assunto no país e podemos citar, a título de exemplo, aquela realizada pela Save The Children em 2005, nas províncias de Gaza, Inhambane, Sofala, Nampula, Cidade e província de Maputo. A amostra representou 53% do total de alunas, num universo de 1000, seleccionadas em 82 escolas do EP1(29) , EP2 (38), ES do 1º Ciclo (10) e ES do 2º ciclo (5). Deste estudo foram feitas as seguintes contatatações:

- Há uma relação entre o nível de escolaridade e a frequência do abuso. Grande parte das raparigas abusadas encontra-se no EP1 e EP2, sendo rara a ocorrência do fenómeno no ES Geral do 1º e 2º ciclo.
- Todas as raparigas encontram-se em situação de vulnerabilidade com particular ênfase para as que não vivem com nenhum dos progenitores ou então as que vivem com apenas um dos seus progenitores(73%).
- O estudo revela ainda que dos 117 casos de abuso, mais de 64% envolvem a relação sexual e, no geral, não se tomaram medidas.
- O estudo revela ainda que a fraca denúncia contribui para a precária prevenção e a não tomada de medidas adequadas.

Para nós, esta campanha constitui um indicador da vontade que temos em participar, de forma significativa, no PARPA - Plano de Redução da Pobreza Absoluta -, e no Plano de Prevenção e Combate à Violência e do HIV e SIDA.

Neste desafio, queremos ressaltar o papel e a responsabilidade das mães e dos pais, das professoras e dos professores, dos Conselhos de Escolas, dos/as Líderes Comunitários/as, da comunicação social, dos activistas dos Direitos Humanos e do Governo. Queremos, também, apelar a cada uma de nós e a cada um de nós para a tomada de consciência prevenindo, denunciando e condenando esta flagrante violação dos direitos humanos da criança.

Neste contexto, a nossa campanha tem quatro objectivos principais:

- Consolidar a rede de organizações comprometidas com a causa dos direitos das crianças, particularmente das raparigas
- Colocar o problema na Agenda Pública
- Aplicar a Legislação Existente (leis e regulamentos)
- Rever a Legislação Existente sobre o Abuso Sexual contra crianças

Queremos enaltecer a grande colaboração por parte do Governo, mais concretamente do Ministério da Mulher e Acção Social e suas Direcções Provinciais, bem como o apoio que temos recebido do Ministério da Educação e Cultura e das respectivas Direcções Provinciais e Distritais.

Queremos, também, destacar o grande trabalho até agora desenvolvido pelas organizações, membros da campanha ao nível da capital do país e das províncias e distritos, com particular ênfase a Organização Nacional dos Professores – ONP- e a Organização da Mulher Moçambicana – OMM. Como não podia deixar de ser, queremos também agradecer o apoio que temos recebido das várias escolas ao nível de todas as províncias onde a campanha está sendo levada a cabo.

Para terminar, gostaria de ressaltar que o lançamento desta campanha está, também, a ter lugar, com muita esperança e emoção nas províncias de Cabo Delgado, Nampula, Zambézia, Sofala, Manica e Tete. Na província de Maputo a campanha está também a ser lançada nos distritos da Manhiça e Marracuene.

Pelos Direitos das Crianças
Pelos Direitos das Raparigas
Pelos Direitos das Mulheres
Pelos Direitos Humanos
A LUTA CONTINUA!

Página web da WLSA Moçambique

www.wlsa.org.mz

Estão disponíveis para fazer download, em pdf, todos os boletins e os textos produzidos no âmbito do nosso trabalho.

Visite-nos e envie-nos as suas críticas e sugestões:

e-mail: boletimwlsa@tropical.co.mz

Tel./Fax: 21425811

Manifesto da Campanha

“Não ao Abuso Sexual contra a Rapariga na Educação!”

Nós, organizações da sociedade civil moçambicana, reconhecendo que o combate à pobreza absoluta e ao HIV e SIDA passa, também e sobretudo, pelo respeito e valorização dos direitos humanos das crianças, particularmente das raparigas, manifestamos o nosso compromisso pela eliminação do abuso sexual das crianças e raparigas, uma das formas mais flagrantes e bárbaras de violação dos direitos humanos em África e particularmente em Moçambique.

Apesar de constatarmos que, igualmente, os desastres naturais, o ciclo de cheias intercaladas com período de seca, o crescente aumento do número de crianças órfãs, a migração desenfreada durante a guerra civil, tenha levado ao desmembramento do tecido social e à fraca capacidade das comunidades e das famílias para fazer face a vulnerabilidade devido a pobreza, reforçamos a nossa vontade e compromisso em ver florescer a semente da democracia vibrante nos sectores sociais sobretudo na componente da promoção da igualdade no acesso à educação e a retenção escolar para as crianças em particular para as raparigas.

Assim, nós, organizações da sociedade civil moçambicana, organizadas e envolvidas na campanha sob o lema – “Não ao Abuso Sexual contra a Rapariga na Educação” – manifestamos profundamente o nosso compromisso pela afirmação dos direitos humanos das crianças, particularmente raparigas e declaramos o seguinte:

Constatando,

- Que o patriarcado e as relações de poder desiguais são as principais causas da violência baseada no género, particularmente do abuso sexual contra as raparigas;
- Que existe uma fraqueza na aplicação de sistemas claros e severos de punição dos perpetradores do abuso sexual contra as crianças, particularmente raparigas;
- Que alguns aspectos negativos da tradição e da cultura defendem a dominação masculina onde as raparigas são socializadas para acreditar que são inferiores aos homens;
- Que a elevada taxa de desistência de crianças nas escolas, particularmente de raparigas, contribui para o empobrecimento das famílias e das comunidades;
- Que a epidemia do HIV/SIDA veio intensificar o problema, pois, a violação agora “carrega” o

perigo adicional da infecção pelo HIV, para além de que as raparigas são as primeiras a serem tiradas da escola assim que as famílias ficam economicamente e financeiramente fracas;

- Que o fraco conhecimento por parte da sociedade sobre os direitos que assistem as crianças, particularmente raparigas é um sério obstáculo para o respeito pelos direitos humanos;
- Que o abuso do poder compromete seriamente os esforços do Governo e da sociedade civil tendentes a se conseguir uma educação para todos;

Conscientes,

- Que a violência contra as crianças, particularmente as raparigas, é um sério obstáculo para o alcance da Educação para Todos;
- Que o Governo e Estado Moçambicano continuam seriamente comprometidos com o alcance da igualdade de género em todas as esferas, particularmente na área da Educação;
- Que o Governo e Estado Moçambicano assumiram compromissos internacionais e nacionais para adoptar todas as medidas legislativas, administrativas e sociais adequadas à protecção da criança e à eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher e rapariga;

Reconhecendo,

- Que o Governo e Estado Moçambicano têm envidado consideráveis esforços no que concerne ao acesso à escola pelas crianças, particularmente das raparigas, por exemplo, o programa da educação da Rapariga, a estratégia da discriminação positiva, a contínua formação de professores, a construção de escolas nas cidades e zonas recôndidas e o estabelecimento e massificação do ensino gratuito para o nível primário, são passos significativos e concretos tendentes a se conseguir uma Educação Para Todos;
- Que, em Moçambique, embora com algumas fraquezas, existem políticas, leis e regulamentos que previnem, condenam e punem a violação dos direitos das crianças, particularmente das raparigas;
- Que Moçambique é um Estado laico e democrático onde todos os direitos humanos devem ser

respeitados sem discriminação de religião, sexo, raça, idade, género, classe social ou origem étnica;

Reafirmando,

- Que nós, sociedade civil membros desta campanha estamos seriamente comprometidos/as com a causa dos direitos das crianças, particularmente das raparigas;
- Que nós, sociedade civil, cientes dos nossos direitos e responsabilidades, pretendemos trabalhar sempre em estreita coordenação com o Governo de Moçambique para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as crianças, particularmente raparigas;

Acreditando,

- Que o Governo e Estado Moçambicano possam trabalhar em estreita colaboração com a Sociedade Civil para o alcance de uma sociedade mais justa, mais equilibrada, livre do HIV e SIDA e da pobreza absoluta;

Apelamos para que:

1. Se reconheça publicamente que o abuso sexual na família e na escola é um factor crítico que afecta o acesso e sobretudo a retenção das crianças, particularmente das raparigas nas escolas;
2. Se garanta a implementação de programas nas comunidades que reduzam e/ou eliminem os preconceitos, mitos, tabús e aspectos negativos da tradição e cultura que permitem a ocorrência de casos de assédio e abuso sexual, de casamentos prematuros e de outras formas de violência que colocam as crianças, particularmente as raparigas, fora das escolas;

3. Se endereçam, sistematicamente, as questões ligadas à igualdade de género, à educação moral e ética na formação dos professores e que a consciência sobre os direitos das crianças, particularmente das raparigas, seja integrada nos processos de avaliação de professores;

4. Se estabeleçam sistemas ou mecanismos confidenciais e seguros de denúncia para as crianças, particularmente para as raparigas;

5. Se garanta o reforço de políticas, leis e regulamentos que punam todos os que abusarem sexualmente crianças, tornando-as mais severas quando os familiares, professores ou polícias forem os perpetradores;

6. Se apliquem leis e regulamentos claros de disciplina que conduzam ao afastamento dos professores que abusarem sexualmente as crianças acompanhados da remoção do estatuto de professor e a sua responsabilização criminal;

7. Se garantam políticas reforçadas pela legislação, largamente publicitadas, para impedir que as crianças, particularmente as raparigas, sejam afastadas da escola por motivos de gravidez, casamento prematuro ou por outro motivo qualquer;

8. Se assegure uma consciencialização clara sobre o HIV/SIDA e que os *currícula* escolares tenham um forte ênfase nas relações de poder e género;

9. Se assegure um acompanhamento psico-social e médico gratuito a todas as crianças, particularmente raparigas, que tiverem sofrido de abuso sexual;

10. Se assegure que a violência contra as raparigas nas escolas esteja claramente enquadrada na agenda dos Governos e dos Chefes de Estados da região da SADC e da União Africana.



Campanha Contra o “Abuso Sexual da Rapariga na Educação”

Ponto de Situação por Paulino Timana Júnior (Action Aid)

Havendo a necessidade de se implementar em Moçambique a “Declaração de Harare”, através da qual os países da região se comprometeram a erradicar a Violência Contra a Rapariga na Educação, foi lançada a 19 de Agosto de 2006, em Maputo, uma Campanha Contra o “Abuso Sexual da Rapariga na Educação”, que contou com a participação de cerca de 4000 pessoas, que procura atingir o seguinte objectivo geral: reduzir em pelo menos 50% os casos de Abuso Sexual da Rapariga na Educação até 2008.

Estrutura Técnica e Funcionamento da Campanha:

- **Fórum Nacional** – constituído por todas as organizações envolvidas e comprometidas com a campanha e reúne-se semanalmente para concertação.
- **Grupo Técnico Nacional** – formado por um grupo de organizações directamente envolvidas na execução do Plano de Acção, este porém reúne-se quinzenalmente.

Províncias e Distritos:

As províncias e distritos compreendem a mesma estrutura, sendo constituídos por Fóruns Provinciais e/ou distritais e os respectivos Grupos Técnicos com a mesma periodicidade de encontros, e para os distritos pretende-se abranger pelo menos 70 dos 128 que Moçambique possui. Ao nível das escolas são designados Grupos Técnicos Escolares.

Constituem desafios da Campanha:

- Ser capaz de dar respostas prontas, coordenadas e encorajadoras das

províncias, distritos, escolas, governo e da sociedade em geral;

- Manter e superar as expectativas;
- Consolidar a rede de organizações;
- Conseguir mais apoio técnico, financeiro e material de todos os actores intervenientes;
- Ligar a campanha à SADC e à UA;
- Atingir cada vez mais a base (distritos e localidades) e procurar obter o mesmo nível de resposta.

Recomendações:

- Que seja fortalecida a relação Governo-Sociedade Civil.
- Que a magistratura aplique aos infractores de casos de abuso, as penas previstas nos artigos 391, 393 e 394, e 392 do Código Penal.
- Que seja revista a legislação e se agravem as penas para os criminosos que abusem as raparigas, no sentido de torná-las mais severas.
- O Ministério da Educação e Cultura deve rever o 2º. Ponto do seu decreto N° 39/GM/2003, sobre a vedação da frequência das raparigas grávidas no curso diurno, bem como prever a expulsão de professores perpetradores de abuso.
- Deve haver maior abertura de diálogo pelos Parlamentares para abordar assuntos do género.
- O Governo deve declarar tolerância zero ao Abuso Sexual da Rapariga na Educação e garantir a implementação efectiva das leis.

Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação

Contactos dos membros

Telefone e informe-se!

Nomes	Organização	E-mail	Telefone
Ana Luísa E.Mulhovo	ActionAid/Maputo	ana.luisa@actionaid.org	825289217
Ana Júlia Banze	AMTSALA		829665800
Benilde Nhalivilo	FDC		843981288
Brenda Campus		brendaveracampus@yahoo.com.br	827558390
Eliana de Oliveira	Voluntária	eliana@hotmail.moz	843479022
Cacilda Xavier	ActionAid	cacilda.xavier@actionaid.org	823872591
Clara Muendane	ActionAid	clara.muendane@actionaid.org	824024910
Clarice da Silva	Unicef		
Maria Feliciano	Coalizão Jovem	colisaomf@yahoo.com.br	825307552
David Nharrington	MEPT - Movimento de Educação Para Todos	davidnharrington@eircom.net	825801397
Dinis Machaúl	MEPT-Movimento de Educação Para Todos	educacaotodos@tvcabo.co.mz	823936050
Egas Mucanhane	RENSIDA	egas_bule@yahoo.com	823020035
Nacima Figia	ActionAid	Nacima.figia@actionaid.org	844513190
Acia Sales	FORCOM	forcom@mediamoz.com	
Paulo Libombo	FORCOM	forcom@tvcabo.co.mz	
Hermínia	Assembleia da República		826254904
Inácio Alexandre	ActionAid/Beira	inacio.alexandre@actionaid.org	828295390
Leopoldina Semo Semo	ADEC-Organismo dos Direitos Humanos / Beira	direitoshumanos@teledata.mz	826046496
Izélia Dolobo	KINDLIMUKA	izelia_dolobo@yahoo.com.br	825804005
Lina Mariano	LEMUSICA - Levanta-te Mulher e Siga - Chimoio	linamariano@mocambique.net;	825710180
Maria Adozinda	AMUDEIA	mariazinda@yahoo.com.br	824643500
Celeste Nobela	Núcleo de Género/Pemba	muleidepemba@yahoo.com.br	
Paula Vera	ONP/Maputo	Paulaveracruz28@yahoo.com.br	824026400
Paula Magaço	Voluntária		828710240
Paulo Libombo	FORCOM	plibombo1@yahoo.com.br;	827905030
Paulo Timana	CERPRE	paulotimana@yahoo.com.br	824220482
Raposo Junior	Rádio Comunitária de GESOM/ Chimoio	raposojunior@mocambique.net	825703020
Becas Mateus	OMM	sumbi_7@hotmail.com	827421060
Paula Simbine	Save The Children Norway	Ana Paula [scn.vas@tdm.co.mz]	823223610
Unait Jaime	OXFAM GB	ujaime@oxfam.org.gb	823009959
Rosário Ventura	FAA- Fundação Apoio Amigo/Tete	ventura_faa@yahoo.com.br	827554080
Maria Assuinete	MULEIDE-PEMBA		826481390
Aristides	LINK-Maputo	aristidesarmando@yahoo.com.br	823009650
Graça	MEPT-Niassa	bioesam@teledata.mz	826812050

Destaque

Não reconhecimento da União de Facto: uma forma de discriminação contra as mulheres

Ana Cristina Monteiro

Os antecedentes

No passado dia 29 de Julho, no canal televisivo STV, a cidade de Maputo foi colhida de surpresa perante um caso que, embora não sendo uma ocorrência rara, normalmente não é falado nem divulgado nos *media* nacionais. Trata-se do sucedido a Catarina, de 30 anos, que vivia numa união de facto há doze anos. Com efeito, a decisão de coabitar foi resultado de uma gravidez que também a afastou dos estudos. Durante todo o tempo em que moraram juntos, o seu companheiro prometeu e garantiu a ela e à família que se casaria assim que as condições financeiras o permitissem.

Nos primeiros anos de casada, devido ao desemprego do companheiro e tendo que sustentar a família que entretanto crescia ainda mais (actualmente tem três filhos desta união), desenvolveu pequenas actividades lucrativas no sector informal. Viajava por vezes de comboio durante longas horas para a África do Sul, a fim de trazer de lá pequenas quantidades de produtos alimentares para revender.

Por volta de 2004 o companheiro da Catarina finalmente conseguiu ter um emprego e desde então a vida do casal mudou bastante, tendo podido arrendar uma casa maior, adquirido vários bens e inclusive iniciado uma obra no bairro Patrice Lumumba, no município da Matola.

Perante o evidente aumento dos rendimentos, Catarina esperava que finalmente se pudessem casar mas, quando indagado sobre o assunto, o companheiro respondia que estava a organizar-se. Enquanto esperava ela engravidou pela terceira vez, o que foi mais um pretexto acrescido: “agora não porque estás grávida!”

Finalmente no dia vinte e oito de Junho, conforme conta Catarina, o companheiro chegou bastante cedo a casa e depois do jantar pediu-lhe que o abraçasse com muita força e sussurrou-lhe ao ouvido: “Eu sempre te vou amar”! Ela ficou feliz e pensou que o dia do casamento estivesse para breve. No dia seguinte o companheiro saiu logo pela manhã para o trabalho e a Catarina recebeu uma visita que a informou que aquele homem que lhe prometera casamento havia 12 anos e

com o qual teve três filhos, ia contrair matrimónio com outra mulher. Apesar de ter ido à Conservatória tentar impedir o casamento não teve sucesso nesta diligência, pois o reconhecimento das uniões de facto na nova Lei de Família tem um alcance limitado e não se prevê que possa constituir impeditivo de casamento.

Infelizmente, o caso da Catarina não está isolado. A lei não está a proteger a forma de união mais comum no país.

O processo de elaboração da Lei de Família

A revisão e aprovação da lei da família em 2004, surge na sequência de pressões pela sociedade civil porque a lei então em vigor continha alguns dispositivos discriminatórios contra as mulheres, estatuidos por exemplo, que o homem era o chefe da família, que cabia a ele administrar os bens do casal, incluindo os dotais. Estes e outros artigos da lei chocavam com os princípios da igualdade de direitos e de tratamento entre mulheres e homens preconizados na Constituição da República, assim como nos diversos instrumentos Internacionais ratificados pelo governo de Moçambique.

Outro aspecto importante que impulsionou a revisão desta lei foi sem dúvida o não reconhecimento legal das relações entre pessoas não unidas por via do matrimónio, mesmo vivendo longos anos. Para esta lei, não havendo matrimónio, e chegada a hora da dissolução da relação, não era possível fazer-se partilha de bens, embora estes tivessem sido adquiridos por duas pessoas, o que por sua vez dificultava o exercício de uma justiça equitativa e a favor do cidadão.

Paralelamente, as estatísticas mostravam e mostram até hoje que a maioria das nossas famílias com ou sem instrução, nas zonas urbanas ou rurais, não se constituía somente através do matrimónio, mas sim de outras formas, ainda que não registadas ou legalmente reconhecidas.

Esta era mais uma forma de discriminação contra as mulheres, acompanhada de uma continuidade da violência. Esta era praticamente legitimada pelo poder legislativo uma vez que elas eram obrigadas a suportar as situações mais complicadas de violação dos seus

direitos humanos, pois, em caso de separação, não se falava em divisão de bens e eram obrigadas a ir-se embora sem absolutamente nada para recomeçar com uma nova vida, mesmo que, como em alguns casos, tivessem tido vinte anos de vida em comum.

Para contornar esta situação que perpetuava a exclusão das mulheres do acesso aos recursos, as organizações femininas de defesa dos direitos humanos das mulheres, a bem de uma cultura jurídica em Moçambique, no âmbito da assistência jurídica e patrocínio judiciário, socorriam-se do instituto da co-propriedade (artigo 1403º e seguintes do Código Civil, versão anterior à aprovação da Lei de Família), interpondo acção de divisão de coisa comum segundo o artigo 1052º e seguintes do Código de Processo Civil, fazendo valer que determinado bem móvel ou imóvel, era da pertença de duas pessoas, neste caso a mulher e o homem. Porém, este pretexto não era visto com bons olhos pelo juiz cível, imbuído de valores culturais e tradicionais, segundo os quais a mulher que não tem um emprego formal em nada contribui para as despesas do lar e por conseguinte a partilha de bens não faz sentido, pois estes pertencem ao homem.

As grandes alterações que se propuseram centravam-se fundamentalmente na definição de família, nas modalidades do casamento e seus efeitos quanto à chefia, ao nome, à representação e à administração dos bens do casal, entre outras. O que importa frisar é que a sociedade civil necessitava de encontrar um enquadramento legal para as famílias não constituídas por via do matrimónio, de modo a que em caso de dissolução a divisão de bens fosse feita por igual, por um lado, e por outro que esta união tivesse os mesmos efeitos que um casamento civil, constituindo, por exemplo, impedimento para a celebração de um outro casamento. Esta posição constituía a protecção absoluta para os direitos das mulheres já que este tipo de união é maioritária¹ e porque a decisão de registar ou não o casamento não depende delas. Em muitos casos, as mulheres vivem durante anos sem poder persuadir os companheiros a contrair matrimónio.

Várias ideias foram surgindo no processo de discussão e para uns, sendo o casamento um acto voluntário, as partes deviam decidir sobre o destino a dar à sua relação, vivendo não unido por matrimónio quem assim o pretendesse, por conta e risco próprio. Nesta ordem de ideias, defendia-se que a sociedade devia compreender que a forma “normal” de estar era na situação de casamento, sendo penalizadas as pessoas que vivessem em condição diferente. Esta linha de raciocínio penaliza directamente as mulheres que, como vimos, não têm o poder de negociar a sua condição, a sua posição social, cabendo sempre ao homem decidir quando e com quem pretende contrair matrimónio. A mulher contrai matrimónio porque o homem assim o quer ou porque a Igreja que ambos frequentam assim o definiu, mas quase nunca por sua

decisão, mesmo sabendo que esta é a única forma de estar que lhe garante segurança jurídica.

Foi considerando estas situações que as organizações de defesa dos direitos das mulheres se posicionaram a favor de uma lei que previsse um instituto para regulamentar as formas de estar que não fosse simplesmente o casamento, mas com os mesmos efeitos que este, de modo a dar maior protecção jurídica às mulheres.

A União de Facto na lei e os seus efeitos

Finalmente, no ano 2004, a Lei da Família foi aprovada, prevendo no seu artigo 202º a união de facto e os seus efeitos no artigo 203º, que estatuem o seguinte:

Artigo 7º – Noção de casamento

O casamento é a união voluntária entre um homem e uma mulher, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida.

Artigo 202º - União de facto — Noção

1. A União de facto é a ligação singular existente entre um homem e uma mulher, com carácter estável e duradouro, que sendo legalmente aptos para contrair casamento não o tenham celebrado.
2. A União de facto pressupõe a comunhão plena de vida pelo período de tempo superior a um ano sem interrupção.

Da leitura destas definições podemos concluir que os requisitos da união de facto são a idade igual ou superior a 18 anos, a coabitação por mais de um ano e que esta relação seja singular e de domínio público.

Os requisitos do casamento são igualmente a idade igual ou superior a 18 anos e que não conste nenhum dos impedimentos preconizados pela lei como:

A demência notória, a interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, o casamento anterior não dissolvido, o parentesco na linha recta, o parentesco no segundo grau da linha colateral, a afinidade na linha recta, a condenação de um dos nubentes, o prazo internupcial, o parentesco ate ao quarto grau da linha colateral, o vínculo da tutela, curatela ou administração legal de bens, o vínculo que liga o acolhido aos cônjuges da família de acolhimento, pronúncia do nubente pelo crime de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro, enquanto não houver despronúncia ou absolvição por decisão passada em julgado e a falta de consentimento dos pais ou tutor do nubente menor.

É importante constatar que o casamento anterior não dissolvido constitui impedimento para a celebração de outro, mas a união de facto já não consta da lista dos



impedimentos ao casamento. Por outras palavras, pode dizer-se que se A e B vivem em união de facto há 20 anos, nada impede que A contraia matrimónio com C, o que não poderá acontecer no caso de A ser casado com B, pois o vínculo matrimonial vai constituir impedimento.

Significa então que os efeitos do casamento são diferentes dos efeitos da união de facto, embora os dois institutos, a nosso ver, concorram para a constituição da família, ou seja, constituem fonte das relações de família. Vejamos o que diz a lei:

Artigo 203° - Efeitos da União de Facto

1. A União de Facto releva para efeitos de presunção de maternidade e paternidade, nos termos do disposto na alínea c) do n° 2 do artigo 225 e na alínea c) do n° 2 do artigo 277.
2. Para efeitos Patrimoniais, a União de facto aplica-se o regime da comunhão de adquiridos.

Artigo 413° - Pessoas obrigadas a alimentos

- b) O que se encontra em união de facto.

Artigo 424° - Apanágio em caso de união de facto ou comunhão de vida

1. Em caso de união de facto ou de comunhão de vida por mais de 5 anos, sempre que se mostrar necessário para a subsistência, o companheiro sobrevivente tem direito a ser alimentado pelo correspondente a um oitavo dos rendimentos deixados pelo autor da sucessão.

Artigo 93° – Efeitos do casamento quanto às pessoas dos cônjuges

Os cônjuges estão reciprocamente vinculados pelos deveres de respeito, confiança, solidariedade, assistência, coabitação e fidelidade.

Efeitos do casamento quanto aos bens

Quando se fala dos efeitos do casamento quanto aos bens está-se a referir aos regimes de bens no casamento

e sua implicação na partilha aquando da dissolução do mesmo. Frise-se que não existe um regime obrigatório, cabendo às partes escolher livremente o regime que lhes aprouver, de entre os seguintes:

- Regime da comunhão de adquiridos
- Regime da comunhão geral de bens
- Regime da separação

Como nos referimos anteriormente, o casamento e a união de facto diferem principalmente quanto aos efeitos, pois segundo o artigo 203°, números 1 e 2, a união de facto importa para efeitos de paternidade e maternidade, assim como para a partilha de bens. Por outras palavras, equivale a dizer que nenhuma das partes pode recorrer à justiça para evocar todos os pressupostos previstos no artigo 93°. Significará então que quem vive em união de facto pode faltar com a confiança, o respeito, fidelidade e a solidariedade?

Continuando, é de assinalar que na união de facto o regime da comunhão de adquiridos tem carácter imperativo, sendo que as partes não têm o direito à livre escolha. De igual maneira, na união de facto, o direito a alimentos cessa após o término da mesma e o companheiro que deles careça não tem o direito a reclamá-la, diferentemente do que acontece entre pessoas unidas pelo vínculo matrimonial.

No que diz respeito ao direito sucessório, também o companheiro sobrevivente não tem direito à herança, havendo necessidade de regulamentação na revisão que decorre sobre a lei das sucessões; o mesmo já não acontece no casamento, onde o sobrevivente é meeiro.

As outras formas de união também não estão protegidas

Embora a Lei de Família, no seu preâmbulo, refira que tem como princípio o respeito pela diversidade cultural do país, os chamados casamentos tradicionais ou religiosos só são plenamente reconhecidos após a sua transcrição. Portanto, o reconhecimento destas formas de união depende da transcrição, uma decisão que,

pouco provavelmente, as pessoas que não tiverem escolhido o casamento civil tomarão. Neste contexto, se não forem transcritos, os casamentos tradicional e religioso têm o mesmo efeito da união de facto. Ou seja, em termos práticos, não se verifica o respeito e a dignificação que a lei pretende atribuir a estas formas de casamento.

Conclusões

Está claro que há necessidade de regulamentar a união de facto ou outro instituto que regule as relações entre pessoas não unidas por matrimónio. O ideal seria que este instituto tivesse os mesmos efeitos jurídicos que o casamento civil, tanto ao nível das pessoas envolvidas como ao nível de bens, a bem de uma justiça equitativa.

O argumento de que se deve dar às pessoas que não pretendam contrair matrimónio a oportunidade de viver em união de facto não é aceitável, se tivermos em conta, como dissemos anteriormente, a maior parte das mulheres na nossa sociedade não tem capacidade de negociar a sua condição social, sujeitando-se à vontade do parceiro. Olhando para os efeitos da união de facto (Artigo 203º da Lei de Família), constatamos que o nº1, sobre a presunção de maternidade e paternidade, embora resolva o problema imediato do registo dos menores e a consequente pensão de alimentos, pode ser sanado através da impugnação da maternidade e da paternidade (artigos 214º e 231º *in fine*), o que significa que se trata de uma solução apenas aparente (*vide* artigo 204º e seguintes sobre a filiação).

Quanto aos efeitos patrimoniais da união de facto (artigo 203º, nº2), encontramos sim uma verdadeira revolução e de aplicação mais prática em relação à co-propriedade pois, para esta, as partes tem de ser simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa, enquanto que na união de facto não importa a titularidade da coisa, desde que tenha

sido adquirida na constância da união. O problema que surge então é em relação à prova da união. Haverá ou não necessidade de registo da mesma e quem tem competência para tal? O registo, o notário ou apenas o bairro onde residem as partes? Certamente o legislador estaria a obrigar o registo de toda a relação e talvez se colocasse o problema da vontade das partes.

Seja como for, julgamos que estas questões merecem muita atenção e reflexão sob pena de continuarmos a discriminar as mulheres. Consta-se ainda que a diferença de tratamento resultante da própria lei traduz-se por sua vez na desigualdade de direitos entre os cidadãos (principalmente do sexo feminino), uma vez que só no casamento existe a segurança absoluta em termos legais.

Portanto, a lei continua a tratar o casamento civil como um privilégio e as pessoas casadas civilmente são privilegiadas em relação às que vivem em união de facto, uma vez que a própria Lei da Família (2º, nº2) estabelece que a união singular, estável livre e notória entre um homem e uma mulher é apenas reconhecida para efeitos patrimoniais.

No nosso entender esta situação abre espaço para o desrespeito para com as mulheres em particular e para com a sociedade em geral. Por último, gostaríamos de fazer notar em resumo que com a união de facto o problema do nosso grupo alvo continua, havendo necessidade de garantir a este grupo maior dignidade e o desfrute dos seus direitos humanos.

Notas:

¹ Segundo o Inquérito Demográfico e de Saúde (INE), 2003, 54,8% das mulheres inquiridas declararam viver em união de facto, contra 30,8 dos homens (http://www.ine.gov.mz/populacao/estatisticas_genero/populacao/estatisticas_genero/distri_percent).

Nossas Vozes

Excerto de um escrito publicado num jornal

“A mulher poderá desejar não participar na luta política, mas, a partir do momento em que pensa e discute em voz alta as vantagens ou os erros do feminismo, já é feminista, pois o feminismo é o exercício do pensamento da mulher, em qualquer campo de actividade”.

Alfonsina Storni (1892-1938), poetisa contemporânea argentina, formou-se como professora e deu aulas ao mesmo tempo que se dedicava ao jornalismo

Poema

Estive na tua jaula, homem pequenino,
homem pequenino que jaula me dás.
Digo pequenino porque não me entendes,
nem me entenderás.

Tampouco te entendo, mas, entretanto,
abre-me a jaula que quero escapar;
homem pequenino, amei-te meia hora,
não me peças mais.

(do livro de poemas “Irremediavelmente”, publicado em 1919)



Mulheres, Globalização e Ciberespaço

Dezenas de capacetes azuis marroquinos cometeram abusos sexuais contra menores na Costa do Marfim

Dezenas de capacetes azuis marroquinos cometeram abusos sexuais “provados”, alguns deles contra menores, durante a Missão de Observação na Costa do Marfim, indicou a Organização das Nações Unidas (ONU).

Margarita Amodeo, porta voz da Missão, afirmou que os factos foram provados depois de uma investigação interna e dizem respeito a dezenas de soldados. Assinalou que de acordo com a determinação da ONU, aplicar-se-á o princípio de “tolerância zero” para os envolvidos no caso, que estão detidos para serem julgados pelas autoridades do seu país. Mencionou que a Missão de Observação da ONU iniciou a investigação interna há alguns meses, depois de alguns soldados do contingente marroquino, instalado em Bouaké, no centro da Costa do Marfim, terem sido acusados de exploração e de abusos sexuais contra a

população local, entre a qual se encontravam vários menores de idade. (...)

As associações de defesa dos direitos humanos da Costa do Marfim expressaram de maneira unânime a sua indignação perante os abusos provados durante a investigação.

Os capacetes azuis da Missão de Observação da ONU na Costa do Marfim estão encarregados, desde 2004, de vigiar o cessar fogo entre o norte e o sul do país, separados desde uma tentativa de golpe de Estado em 2002.

O contingente marroquino, de 732 soldados, é o segundo maior, a seguir ao do Bangladesh.

In: <http://www.rebellion.org/noticia.php?id=54077>, 25-07-2007

Saúde: Vaticano exorta católicos a boicotarem Amnistia Internacional, por ser pró-aborto

O Vaticano exortou os católicos a retirarem o seu apoio financeiro à Amnistia Internacional devido ao recente compromisso da organização de defesa dos direitos humanos em prol da despenalização do aborto. Um comunicado do Conselho Pontifical Justiça e Paz, órgão do Vaticano, anunciou mesmo a suspensão das contribuições financeiras da igreja católica à Amnistia. O cardeal Renato Martino, presidente do conselho Justiça e Paz, explica no comunicado que a suspensão de todos os financiamentos à Amnistia da parte, tanto das organizações, como dos indivíduos católicos é a consequência inevitável do “volte-face” da ONG quanto ao aborto. Um porta-voz da organização em Roma, Riccardo Noury, precisou entretanto que esta não recebe qualquer financiamento, nem do Vaticano, nem de qualquer organização católica, nem, aliás, de qualquer outra organização, como forma de preservar a sua independência. A presidente da secção francesa, Geneviève Sevrin, sublinhou por seu turno que a Amnistia não apelou à liberalização do aborto, mas sim à sua despenalização, com o objectivo de eliminar os abortos praticados em más condições. A Amnistia decidiu, em Abril, ocupar-se das questões relativas ao aborto, na medida em que estão directamente relacionadas com a sua acção pelo direito à saúde e contra a violência exercida sobre as mulheres, segundo Riccardo Noury. A ONG preocupa-se particularmente com o destino das mulheres vítimas de violações,

incesto ou cuja vida é posta em perigo por uma gravidez. Contudo, não fará campanha global a favor da legalização do aborto, precisou. No entanto, esta distinção não é tida em conta pelo Vaticano, para quem qualquer aborto é equiparado a um assassinio. O cardeal Martino pôs em causa os lobbies pró-aborto, que continuam a sua propaganda no quadro do que João Paulo II chamava a cultura da morte. É extremamente grave que uma organização meritória como a Amnistia Internacional ceda às pressões destes lobbies, lamentou, no comunicado do Conselho Justiça e Paz. Este documento resume declarações do cardeal Martino ao sítio norte-americano na Internet National Catholic Report (NCR).

Este órgão de comunicação religioso deu também a palavra a Widney Brown, um dos dirigentes da Amnistia, que recordou que 68.000 mulheres morrem anualmente devido ao aborto clandestino. Em 1996, o Vaticano anunciara a suspensão da sua ajuda financeira à UNICEF, o fundo das Nações Unidas para a infância, que acusou também de promover o aborto. A UNICEF difundia nos campos de refugiados de todo o mundo uma informação sobre um espermicida pós-coito destinado a jovens mulheres ou adolescentes vítimas de violação.

In: Boletim Lusa, 14/07/2007

Brasil: Lei igualitária

Há 30 anos o Congresso Nacional brasileiro aprovou a emenda que retirou da Constituição a indissolubilidade do casamento, possibilitando a regulamentação do divórcio, por meio de lei. Segundo a última pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) sobre o estado civil dos brasileiros, em 2005 houve um divórcio para cada 3 casamentos no Brasil, sobretudo entre as classes mais favorecidas. O estudo também revelou que nunca antes houve tantos casamentos em que ao menos um cônjuge estivesse já na segunda tentativa. No entanto as estatísticas mostram que são os homens que, no momento de se casar novamente, mais se beneficiam da lei. Eles têm, em média, duas vezes mais chances de partir para a segunda união legal do que as mulheres.

De acordo com os pesquisadores responsáveis pelo estudo do IBGE, a desigualdade se deve ao fato de as mulheres sofrerem mais preconceito e de terem, em 91% dos casos, a responsabilidade de cuidar dos filhos, o que deixa os homens mais livres para tentar uma segunda relação. Além disso, dizem os especialistas, devido ao aumento no nível educacional das mulheres, quanto mais escolarizada for, menor será a chance de encontrar um homem solteiro com o mesmo nível de instrução. Em muitos casos, porém, a decisão de não se casar novamente ou de não formalizar uma segunda união é uma escolha da mulher.

Para a demógrafa Maria Coleta Oliveira, apesar dessas desigualdades, o divórcio foi extremamente benéfico para as mulheres. Na análise da professora do Departamento de Demografia e pesquisadora do Núcleo de Estudos de População da Universidade Estadual de Campinas (NEPO/UNICAMP), a lei nº 6.515, elaborada a partir de proposta do senador Nelson Carneiro e que regulamentava o divórcio no Brasil, teve um significado muito importante. “A sociedade brasileira era desigualmente permissiva em relação aos homens, que podiam, sem grande reprovação, estabelecer outras relações, concomitantes ou não, o que não se admitia em relação às mulheres”, ressalta ela, nesta entrevista. (...)

Preconceitos existem, mas não creio que sejam a explicação para a maior frequência de segundos casamentos legais entre os homens. Pelo menos não no sentido de reações negativas a uma segunda união de mulheres. O que existe, sim, é a permanência do costume de que a mulher deva ser mais jovem e o homem mais velho em uma parceria conjugal. Isto restringe o mercado matrimonial de mulheres, como bem salientou Elza Berquó em seu já famoso texto “Pirâmide da Solidão”. Se considerarmos a distribuição da população nas diferentes faixas de idade, o padrão cultural vigente faz com que as mulheres olhem para as faixas acima de sua idade para procurar um novo parceiro. Os homens, diferentemente, olham para baixo, em busca de uma parceira mais jovem que ele. Em um contexto em que a expectativa de vida feminina é mais elevada que a masculina, a vigência de um preconceito de idade restringe ainda mais as oportunidades de uma mulher de casar-se novamente a medida que envelhece.

Porém, algumas tendências recentes poderão trazer mudanças neste quadro. A forte valorização social das marcas da juventude é um ingrediente central das atitudes contemporâneas com relação ao envelhecimento. Face ao prolongamento da vida, cada vez mais ouvimos, em uníssono, recomendações quanto à boa forma para homens e mulheres que envelhecem. O sexo integra essas recomendações, fortemente capitaneadas pelas terapias de reposição hormonal para as mulheres após a menopausa e pelos medicamentos que facilitam a ereção masculina, tipo viagra. Ora, é possível pensar que estas inovações e os valores que as acompanham ampliem as possibilidades de parceria sexual entre homens e mulheres mais velhos e entre homens mais jovens do que suas parceiras.

In: SexologiaNoticias - um serviço InPaSex - Instituto Paulista de Sexualidade (site: <http://www.inpasesex.com.br>), 16/07/2007

campanha

**Ninguém me pode retirar o direito a estudar
por estar grávida!**

**Todo aquele que me abusar sexualmente
deve ser julgado e condenado!**



Foto da marcha que assinalou a abertura da Campanha, 2006 – Action Aid

Apelo

Diga não à violação dos direitos das raparigas e junte-se a nós, tome parte na Campanha Nacional Contra o Abuso Sexual da Rapariga na Educação.

Contactos:

Nacima Figia – Coordenadora da Campanha
e-mail: Nacima.figia@actionaid.org / Cel.: 844513190

O boletim **Outras Vozes** renova o convite para participação.
 Mande as suas contribuições para: **boletimwlsa@tropical.co.mz**
 Ou então use o telefone/fax: **21 48 58 11**

Outras Vozes

Registado sob o nº 008/GABINFORM/DE/2003

Propriedade: WLSA Moçambique

Presidente da Assembleia Geral:

Fernando dos Reis Ganhão

Presidente do Conselho Directivo:

Eulália Temba

Direcção e Redacção:

Rua Padre António Vieira, nº 68, Maputo

Impressora: CIEDIMA- Rua Consiglieri
 Pedroso, 366, Maputo

Editora:

Maria José Arthur

Revisora linguística:

Bertina Oliveira

Contribuíram para esta edição:

Ana Cristina Monteiro

Paulino Timana Júnior

Contribuição Especial:

Benilde Nhalivilo

As fotos reproduzidas nesta edição são da autoria de Tineke Dhaese, OXFAM Bélgica

**Boletim Trimestral
 Distribuição Gratuita
 2.000 ex.**

Maputo, 2007

Tel./Fax: 21 415811

wlsamoz@tropical.co.mz

boletimwlsa@tropical.commz

Website: www.wlsa.org.mz